

REGULAMENTO ELEITORAL

CONSELHO GERAL

2026-2030

Índice

Capítulo I – Objeto e Composição	3
Artigo 1.º - Objeto	
Artigo 2.º - Composição	
Capítulo II - Processo Eleitoral	4
Artigo 3.º - Abertura e publicitação do Processo Eleitoral	
Artigo 4.º - Comissão Eleitoral	
Artigo 5.º - Cadernos Eleitorais	
Capítulo III - Apresentação de candidaturas	6
Artigo 6.º - Designação de Representantes	
Artigo 7.º - Condições de Candidatura	
Capítulo IV - Ato Eleitoral	7
Artigo 8.º - Assembleias Eleitorais	
Artigo 9.º - Mesas das Assembleias Eleitorais	
Artigo 10.º - Competências da Mesa das Assembleias Eleitorais	
Artigo 11.º - Delegados	
Artigo 12.º - Votação	
Artigo 13.º - Listas	
Artigo 14.º - Mandato e Cessação de funções	
Artigo 15.º - Homologação de Resultados	
Artigo 16.º - Reclamações	
Capítulo V - Disposições Finais	12
Artigo 17.º - Casos Omissos	
Artigo 18.º - Entrada em vigor	
Anexo I	13
Anexo II	15

Regulamento Eleitoral do Conselho Geral

Agrupamento de Escolas Júlio Dantas

O Conselho Geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade da escola, com respeito pelos princípios consagrados na Lei de Bases do Sistema Educativo. É o órgão de participação e representação da comunidade educativa, devendo salvaguardar, na sua composição, a participação de representantes do pessoal docente e não docente, dos alunos, dos pais e encarregados de educação, do município e da comunidade local.

Capítulo I

Objeto e Composição

Artigo 1.º

Objeto

Nos termos do artigo 15.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 02 de julho, abre-se, a partir de 24 de novembro de 2025, o processo para a eleição e designação dos membros do Conselho Geral.

Artigo 2.º

Composição

1 - O Conselho Geral será composto por representantes do pessoal docente e não docente, dos alunos, dos pais e encarregados de educação, do município e da comunidade local, nos termos do número 2, artigo 12.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 02 de julho.

2 - O Conselho Geral será composto por 21 elementos, distribuídos da seguinte forma:

a) **Sete** representantes do pessoal docente;

b) **Dois** representantes do pessoal não docente;

-
- c) **Dois** representantes dos alunos, sendo um representante do ensino secundário e outro da educação de adultos;
 - d) **Quatro** representantes dos pais e encarregados de educação;
 - e) **Três** representantes do município;
 - f) **Três** representantes da comunidade local.

Capítulo II

Processo Eleitoral

Artigo 3.º

Abertura e publicitação do Processo Eleitoral

1 - O processo eleitoral para o Conselho Geral é regulado nos termos constantes no presente Regulamento e terá início a 24 de novembro de 2025, após a aprovação do mesmo pelo Conselho Geral do Agrupamento.

2 - Após a aprovação referida no número 1, a Presidente do Conselho Geral desenvolverá formas de informar e esclarecer os intervenientes e de divulgar o presente regulamento que será afixado nos seguintes locais:

- a) na escola sede: no placar junto dos serviços administrativos, na sala dos professores e na sala dos assistentes operacionais;
- b) em todas as escolas do Agrupamento, nos locais habituais para divulgação de informações;
- c) na página eletrónica do agrupamento, www.aejd.pt.

3 - A Presidente do Conselho Geral notificará o Município e a Associação de Pais e Encarregados de Educação, em exercício, para que sejam designados os seus representantes a este Conselho.

4 - Após o referido nos números 1 e 2 do presente artigo, a Presidente do Conselho Geral convocará as Assembleias Eleitorais, referentes ao Pessoal Docente, Não Docente e Alunos.

Artigo 4.º

Comissão Eleitoral

1 - O processo eleitoral será acompanhado por uma Comissão Eleitoral, constituída por quatro conselheiros: presidente, dois representantes do pessoal docente de ciclos de ensino diferentes e um representante do pessoal não docente.

2 - Compete à Comissão Eleitoral:

- a) superintender todo o processo eleitoral;
- b) resolver quaisquer dúvidas ou questões que se coloquem na tramitação do processo eleitoral;
- c) decidir nos prazos estabelecidos, em cronograma anexo, as reclamações relativas aos cadernos eleitorais, apresentação de listas ou outras;
- d) decidir, de imediato, as reclamações e protestos que tenham lugar durante o processo eleitoral;
- e) proclamar os resultados, depois de lhe serem presentes, pelas respetivas mesas de voto, as atas de apuramento das votações.

3 - A Comissão Eleitoral pode convocar os membros das mesas de voto para reunir e transmitir as orientações tidas por adequadas, com vista a assegurar o bom funcionamento do ato eleitoral.

Artigo 5.º

Cadernos Eleitorais

1 - Os cadernos eleitorais serão afixados em data conforme calendarização em anexo.

2 - No dia seguinte à data da afixação dos cadernos eleitorais, cada eleitor poderá apresentar reclamação, por escrito, dirigida à Comissão Eleitoral, de quaisquer irregularidades detetadas.

3 - A Comissão Eleitoral decidirá das reclamações, em reunião, expressamente realizada para o efeito, no dia útil seguinte ao fim do prazo mencionado no número anterior, procedendo às eventuais correções e à afixação imediata dos cadernos definitivos.

4 - A Presidente do Conselho Geral fará a entrega, até um dia útil antes da data marcada para a realização do ato eleitoral, dos cadernos eleitorais à Mesa das Assembleias Eleitorais.

Capítulo III

Apresentação de candidaturas

Artigo 6.º

Designação de Representantes

1 - Nos termos do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, de 22 de abril, os candidatos ao Conselho Geral como representantes do pessoal docente, não docente e alunos são eleitos por distintos corpos eleitorais.

2 - Nos termos do artigo e disposição legal citada no número anterior, os representantes dos pais e encarregados de educação serão eleitos em assembleia geral de pais e encarregados de educação, os representantes do município serão designados pela câmara municipal e os representantes da comunidade local serão cooptados.

Artigo 7.º

Condições de candidatura

1 - Nos termos do artigo 50.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, não poderão ser candidatos:

- a) os docentes e não docentes a quem tenha sido aplicada pena disciplinar superior a multa, durante o cumprimento da pena e nos quatro anos posteriores ao seu cumprimento.
- b) os alunos a quem seja ou tenha sido aplicada, nos últimos dois anos escolares, medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão registada, ou sejam ou tenham sido, no mesmo período, excluídos da frequência de qualquer disciplina ou retidos por excesso de faltas.

Capítulo IV

Ato Eleitoral

Artigo 8.º

Assembleias Eleitorais

1 - As Assembleias Eleitorais são convocadas pela Presidente do Conselho Geral, nos termos do número 4, do artigo 3.º, do presente regulamento.

2 - Compõem cada uma das Assembleias Eleitorais, os elementos da comunidade escolar que constam dos cadernos eleitorais.

3 - Têm direito a voto para eleger os seus representantes ao Conselho Geral:

- a) a totalidade do pessoal docente e formadores em exercício de funções no Agrupamento, com vínculo contratual ao Ministério da Educação, qualquer que seja a sua natureza;
- b) a totalidade do pessoal não docente, em exercício efetivo de funções no Agrupamento;
- c) a totalidade dos alunos do ensino secundário.

Artigo 9.º

Mesas das Assembleias Eleitorais

1 - A mesa eleitoral é constituída por 3 elementos efetivos e 2 suplentes.

2 - Cada lista deverá indicar até 2 representantes para acompanhar o ato eleitoral.

Artigo 10.º

Competências da Mesa das Assembleias Eleitorais

1 - Compete à Mesa das Assembleias Eleitorais:

- a) receber da Presidente do Conselho Geral os cadernos eleitorais;
- b) proceder à abertura e encerramento das urnas;
- c) efetuar os escrutínios e apurar os resultados;

d) lavrar as atas das Assembleias Eleitorais;

e) proclamar os resultados apurados.

Artigo 11.º

Delegados

Cada lista poderá indicar até dois representantes, designados por delegados, para acompanhar todos os atos da eleição.

Artigo 12.º

Votação

1 - A votação para as listas dos representantes do pessoal docente, do pessoal não docente e dos alunos decorrerá no período e no dia fixado para a realização do ato eleitoral, conforme calendário em anexo a este Regulamento.

2 - As urnas poderão encerrar, desde que todos os elementos constantes dos cadernos eleitorais tenham votado.

3 - A votação realiza-se por sufrágio secreto e presencial, nos termos do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 02 de julho, mediante o reconhecimento pela mesa eleitoral, da identidade do eleitor:

a) o eleitor apresenta-se perante a mesa com o cartão eletrónico do agrupamento;

b) na falta do cartão eletrónico a identificação do eleitor faz-se por meio de qualquer outro documento oficial que contenha fotografia atualizada ou ainda por reconhecimento unânime dos membros da mesa.

4 - Não é permitido o voto por correspondência ou delegação.

Artigo 13.º

Listas

1 – Os representantes do pessoal docente, não docente e dos alunos constituem-se em listas separadas, de acordo com o artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

2 – De acordo com o n.º 3, do artigo 12.º, do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, considera-se para representação do pessoal docente, os docentes de carreira com vínculo contratual com o Ministério da Educação.

3 – Sem prejuízo do disposto no n.º 4, do artigo 12.º, do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, os membros da direção, os coordenadores de escolas ou de estabelecimentos de educação pré-escolar, bem como os docentes que assegurem funções de assessoria da direção, não podem ser membros do Conselho Geral.

4 – As listas do pessoal docente devem assegurar a representação dos diferentes níveis e ciclos de ensino e das escolas que constituem o agrupamento, integrando:

- a) um representante dos educadores de infância;
- b) um representante do 1.º ciclo que, preferencialmente, não exerça funções na escola do docente previsto na alínea anterior;
- c) um representante do 2.º ciclo;
- d) um representante do 3.º ciclo;
- e) três representantes do ensino secundário que lecionem, preferencialmente, percursos formativos diferenciados.

5 - As listas dos representantes do pessoal docente devem ser compostas por sete docentes efetivos e sete suplentes.

6 – As listas do pessoal não docente, devem assegurar:

- a) a representação de diferentes escolas integrantes do agrupamento;

b) número igual de assistentes operacionais e assistentes técnicos.

7 - As listas dos representantes do pessoal não docente devem ser compostas por dois efetivos e dois suplentes.

8 - As listas dos representantes dos alunos devem ser compostas por um efetivo e um suplente.

9 - A representação dos discentes só pode ser assegurada por alunos maiores de 16 anos.

10 - Os candidatos a membros efetivos e a membros suplentes devem integrar, apenas, uma das listas apresentadas.

11 - As listas devem conter as assinaturas dos candidatos que constituirão, para todos os efeitos, a aceitação da candidatura.

12 - As candidaturas são efetuadas por requerimento em suporte de papel dirigido à Presidente do Conselho Geral e devem ser entregues, em envelope fechado, nos serviços administrativos da escola sede, Escola Secundária Júlio Dantas, durante o seu horário de funcionamento.

13 - As listas admitidas serão identificadas de A a Z, de acordo com a hora e a data de entrega à Presidente do Conselho Geral.

14 - A não apresentação de listas do pessoal docente, não docente ou discente implicará a repetição do ato eleitoral.

15 - A conversão dos votos das listas em mandatos é feita, de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt, pela Comissão Eleitoral, referida no artigo 4.º, deste regulamento.

Artigo 14.º

Mandatos e Cessação de funções

1 – O mandato dos membros do Conselho Geral tem a duração de quatro anos, excetuando-se o disposto nos números seguintes.

2 – O mandato dos representantes dos alunos tem a duração de dois anos escolares.

3 – O mandato dos representantes dos pais e encarregados de educação tem a duração de um ano escolar, em conformidade com os estatutos da organização representativa.

4 – Os membros do conselho geral são substituídos no exercício do cargo se, entretanto, perderem a qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação.

5 – As vagas resultantes da cessação do mandato dos membros eleitos são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência, na lista a que pertencia o titular do mandato.

6 - As vagas resultantes da cessação de mandato dos outros membros são preenchidas por novos membros designados pelas respetivas instituições.

7 - O mandato dos novos representantes tem a duração correspondente ao tempo que restava para o final do mandato dos que cessaram funções.

Artigo 15.º

Homologação de Resultados

1 – Findo o ato eleitoral, é elaborada no próprio dia, a ata de apuramento definitivo dos resultados, assinada pelos membros da mesa e pelos representantes das listas candidatas.

2 – Os resultados dos escrutínios são divulgados, pela Comissão Eleitoral, através da afixação imediata de toda a documentação nos lugares designados para o efeito, a que se refere o número 2, do artigo 3.º, deste regulamento.

3 – A Comissão Eleitoral remete toda a documentação ao Diretor do Agrupamento, até ao dia útil imediatamente a seguir ao apuramento definitivo dos resultados.

4 – O Diretor do Agrupamento enviará todo o processo para o Conselho Diretivo da Agência para Gestão do Sistema Educativo (AGSE), para conhecimento, acompanhado dos documentos de designação dos representantes dos pais e encarregados de educação e do município.

Artigo 16.º

Reclamações

1 - As reclamações ou impugnações ao ato eleitoral devem ser formalizadas, por escrito, junto da Comissão Eleitoral, no prazo de vinte e quatro horas, após o seu termo.

2 - A Comissão Eleitoral decide, em reunião para o efeito, no prazo de quarenta e oito horas e procede à afixação dos resultados definitivos.

Capítulo V

Disposições Finais

Artigo 17.º

Casos Omissos

Aos casos omissos neste regulamento aplicam-se os diplomas legais em vigor.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação pelo Conselho Geral.

APROVADO EM REUNIÃO DO CONSELHO GERAL

DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

A Presidente do Conselho Geral

(*Maria Madalena da Silva*)

Anexo I
**Calendarização do processo eleitoral para os representantes dos docentes e
não docentes no Conselho Geral**

Data	Procedimentos
13.novembro.2025 5. ^a feira	Aprovação do Regulamento Eleitoral pelo Conselho Geral. Constituição da Comissão Eleitoral.
20.novembro.2025 5. ^a feira	Reunião com a Comissão Eleitoral para uniformização de procedimentos a adotar no processo eleitoral.
24.novembro.2025 2. ^a feira	Início do Processo Eleitoral. Divulgação do Regulamento Eleitoral. Informação ao pessoal docente e não docente. Início do prazo para apresentação de listas do pessoal docente e não docente.
05.dezembro.2025 6. ^a feira	Afixação dos cadernos eleitorais do pessoal docente e não docente.
12.dezembro.2025 6. ^a feira	Prazo de reclamações para a Comissão Eleitoral.
11.dezembro.2025 5. ^a feira	Decisão de eventuais reclamações.
15.dezembro.2025 2. ^a feira	Afixação dos cadernos eleitorais definitivos.
09.janeiro.2026 6. ^a feira	Fim do prazo para apresentação de listas do pessoal docente e não docente.
15.janeiro.2026 5. ^a feira	Afixação das listas admitidas.
22.janeiro.2026 5. ^a feira	Designação das mesas eleitorais.
28.janeiro.2026 4. ^a feira	<p>Pessoal docente</p> <p>Ato Eleitoral – 09:00 às 17:00</p> <ul style="list-style-type: none"> - pessoal docente da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico vota na assembleia/secção de voto da escola sede, Escola Secundária Júlio Dantas. - pessoal docente dos restantes ciclos vota na assembleia/secção de voto da escola em que presta serviço ou predominantemente serviço.

28.janeiro.2026 4. ^a feira	<p>Pessoal não docente</p> <p>Ato Eleitoral – 09:00 às 17:00</p> <ul style="list-style-type: none"> - pessoal não docente que presta serviço no Centro Escolar da Luz, EB1+JI de Santa Maria, EB1 N.^o 1 de Lagos, vota na escola sede, Escola Secundária Júlio Dantas. - pessoal não docente que presta serviço na Escola Básica Tecnopolis e na Escola Secundária Júlio Dantas vota na respetiva assembleia/secção.
29.janeiro.2026 5. ^a feira	Publicação dos resultados eleitorais.
Até 10.março.2026	Tomada de posse do novo Conselho Geral.

Anexo II
**Calendarização do processo eleitoral para os representantes dos alunos
no Conselho Geral**

Data	Procedimentos
13.novembro.2025 5. ^a feira	Aprovação do Regulamento Eleitoral pelo Conselho Geral. Constituição da Comissão Eleitoral.
20.novembro.2025 5. ^a feira	Reunião com a Comissão Eleitoral para uniformização de procedimentos a adotar no processo eleitoral.
24.novembro.2025 2. ^a feira	Início do Processo Eleitoral. Divulgação do Regulamento Eleitoral. Informação aos alunos do Ensino Secundário e da Educação e Formação de Adultos.
25.novembro.2025 2. ^a feira	Início do prazo para apresentação de listas dos alunos.
11.dezembro.2025 5. ^a feira	Fim do prazo para apresentação de listas dos alunos.
12.dezembro.2025 6. ^a feira	Afixação das listas admitidas.
14.janeiro.2026 4. ^a feira	Designação das mesas eleitorais.
14.janeiro.2026 4. ^a feira	Alunos Educação e Formação de Adultos Ato Eleitoral – 20:00 às 22:00 - alunos votam na assembleia/secção de voto da escola sede, Escola Secundária Júlio Dantas.
23.janeiro.2026 6. ^a feira	Alunos Ensino Secundário Ato Eleitoral – 10:00 às 15:30 - alunos votam na assembleia/secção de voto da escola sede, Escola Secundária Júlio Dantas.
15.janeiro.2026 5. ^a feira e 26.janeiro.2026 2. ^a feira	Publicação dos resultados eleitorais dos alunos de Educação e Formação de Adultos e Ensino Secundário.
Até 10.março.2026	Tomada de posse do novo Conselho Geral.